

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1361/77

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "ALBERTO NEPOMUCENO"/Capital  
ASSUNTO : Consulta sobre exclusão de disciplinas àa habilitação Técnico em Música.

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 48 /78 - CEPG - Aprov. em 26 / 01 / 78

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

A senhora Diretora do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" de São Paulo consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a viabilidade de exclusão das disciplinas Instrumento Complementar, Música de Câmara e Prática de Orquestra, previstas para a habilitação de Técnico em Música.

Apresenta como motivos o fator tempo "necessário de aproveitamento do aluno para as demais matérias do programa, que são básicas ao ensino artístico" e ainda o fato da diminuição do custo para o aluno.

Finalmente argumenta que os programas são extensos e que referidas disciplinas "caberiam perfeitamente para os cursos de Composição e Regência".

#### 2. Apreciação

A habilitação profissional de Técnico Musical foi relatada no Conselho Federal de Educação pelo eminente Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, recebendo o Parecer o número 1299, e aprovado em 10 de agosto de 1973.

As disciplinas de que a interessada pretende exclusão pertencera ao mínimo profissionalizante, sendo portanto inviável o solicitado. Por outro lado, tratando-se de habilitação instituída pelo Conselho Federal de Educação, descabe a apreciação por parte deste Colegiado, ficando no entanto a orientação aqui apresentada.

### II - CONCLUSÃO

Proponho que se responda à consulta da senhora Diretora do Conservatório Musical "Alberto Nepomuceno" desta Capital no sentido da impossibilidade de serem excluídas, da habilitação de Técnico em Música, as disciplinas integrantes do mínimo profissionalizante, fixadas pelo C.F.E.

CESG, em 28 de dezembro de 1977

a) Conselheira Oswaldo Fróes - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente